

Município de Santo Antônio do Pinhal

Folha:	
Ass:	-

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 190/2024 PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 029/2024 EDITAL Nº 076/2024

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGA E TERAPEUTA OCUPACIONAL PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE DE SAÚDE.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A necessidade de contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional se fundamenta no elevado número de encaminhamentos recebidos que necessitam de tratamentos específicos nessas áreas.
- 2.2. Estes tratamentos são essenciais para a promoção da saúde e bem-estar pelo setor de saúde do município, contribuindo significativamente para o desenvolvimento cognitivo, emocional e físico. A falta de atendimento adequado pode resultar em graves consequências para o desenvolvimento, aumentando a demanda por outros serviços de saúde e educação especial no futuro.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, nas Leis Federais nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no Edital e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Proporcionar atendimento especializado em Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional aos atendidos.
- 4.2. Garantir que os atendimentos sejam realizados de forma contínua e com qualidade sendo 1 vez por semana, atendendo no mínimo 16 pacientes por dia, por profissional, com consultas de no mínimo 30 minutos cada.
- 4.3. Promover a melhoria do desenvolvimento cognitivo, emocional e físico dos atendidos.
- 4.4. Reduzir a lista de espera e a demanda reprimida por estes serviços no município.
- 4.5. Atendimento individualizado e especializado em Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional.
- 4.6. Realização de diagnósticos, tratamentos e orientações conforme a necessidade de cada crianca.
- 4.7. Elaboração de relatórios de evolução e acompanhamento dos atendidos.
- 4.8. Trabalho em parceria com a equipe de saúde do município para garantir a continuidade do cuidado.

5. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVICOS

5.1. O quantitativo e a descrição técnica dos produtos/serviços estão descritos abaixo:

No	DESCRITIVO	UNID.	QNT
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGA	MÊS	12
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPEUTA OCUPACIONAL	MÊS	12

6. PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS/EXECUÇÃO DOS SERVICOS



Município de Santo Antônio do Pinhal

Folha:	123
Ass:	

- 6.1. A prestação dos serviços acima ocorrerá nas Unidades de Saúde deste Município de Santo Antônio do Pinhal, ou em local por ela indicado, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.2. Será de responsabilidade da licitante o preenchimento de uma escala fixa mensal de plantões devendo ser apresentada na Secretaria Municipal de Saúde antecipadamente ao início de cada mês, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma sem faltas injustificadas e caberá à licitante fornecer profissional para cobrir a escala no caso de ausências, sejam estas justificadas ou não.
- 6.3. Será de responsabilidade da empresa licitante a coordenação do plantão, escala e ponto da parte técnica dos atendimentos prestados.
- 6.4. A licitante será obrigada a organizar a assistência a ser prestada em conformidade com os fluxos e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.5. Mediante situação devidamente justificada, poderá a contratante através da Secretária Municipal de Saúde, solicitar substituição do profissional cirurgião dentista quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço ora contratado.
- 6.6. Os Equipamentos, insumos e estrutura necessários para a prestação de serviço serão por conta da CONTRATANTE.
- 6.7. O prazo de entrega, do objeto licitado deverá ser de até 15 (quinze) dias, a contar da data de envio da nota de empenho.
- 6.8. Só serão aceitos os fornecimentos de produtos e/ou serviços que estiverem de acordo com as especificações e quantitativos exigidos, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias;

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos devidos serão realizados após a entrega dos produtos/execução dos serviços.
- 7.2. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.
- 7.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

8. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. O Prazo de Vigência será de até 12 (doze) meses, a partir de sua data e assinaturas, prorrogável nos termos da legislação Vigente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A qualidade dos produtos ou serviços deverá ser rigorosamente àquele descrito no Termo de Referência e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.
- 9.2. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.
- 9.3. Durante a Vigência do contrato, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.
- 9.4. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- 9.5. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código



Município de Santo Antônio do Pinhal

Folha:	- 53
Ass:	

de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

- 9.6. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 9.7. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.
- 9.8. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 9.9. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 9.10. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.
- 9.11. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
- 9.12. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;
- 9.13. Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- 9.14. Cumprir os serviços conforme disposições do presente contrato;
- 9.15. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
- 9.16. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou outro instrumento substitutivo se for o caso, com base nas disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações.
- 10.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 10.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 10.4. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 10.5. Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista neste Termo de Referência.

Maria Eduarda Pereira Diretora de Gestão Administrativa